

ACORDO COMERCIAL N° 10

Setor da indústria de máquinas de escritório

Nono Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes depositados na Secretaria-Geral da Associação, outorgados em boa e devida forma, convêm em modificar o Acordo Comercial nº 10 subscrito no setor da indústria de máquinas de escritório, nos seguintes termos e condições:

Artigo 10. - Modificar o artigo 20 do presente Acordo, que ficará redigido da seguinte forma:

"O presente Acordo vigorará por um ano contado a "pártir de 29 de novembro de 1991, prorrogável automa- "ticamente por anualidades sucessivas, salvo manifes- "tação expressa em contrário de algum de seus signatá- "rios formulada com noventa dias de antecipação à "data de seu vencimento."

"Neste último caso cessarão automaticamente para" "esse país as obrigações contraídas e os direitos" "adquiridos em virtude do presente Acordo, sem que" "lhe seja exigido o cumprimento do disposto pelo arti- "go 14."

"Os Governos dos países signatários se compromete- "tem a adotar no mais breve prazo possível, as medidas" "necessárias para colocar em vigor as preferências" "registradas no presente Acordo. Não obstante isso," "entender-se-á que cada Governo somente se beneficiará" "das preferências outorgadas uma vez que o tiver colo- "cado em vigor em seu respectivo território, inclusive" "administrativamente."

Artigo 20. - Atualizar o registro das Notas Complementares que regulam a importação dos produtos negociados no presente Acordo, nos termos estabelecidos no Anexo 1. deste Protocolo.

Artigo 30. - Incluir no programa de liberação do Acordo as preferências pactuadas bilateralmente entre a Argentina e o Brasil para a importação dos produtos compreendidos no Anexo 2 deste Protocolo, nos termos e condições consignados nesse Anexo.

Artigo 40. - Modificar as preferências outorgadas pelos países signatários para a importação dos produtos registrados no Anexo 3 deste Protocolo, bem como os prazos de vigência pactuados com relação a esses produtos, nos termos e condições consignados nesse Anexo.

Artigo 50. - A importação dos produtos negociados será regulada de conformidade com as disposições do Protocolo de 29 de novembro de 1982, modificado pelo Protocolo de 15 de dezembro de 1989 e pelo presente.

Artigo 60. - O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

NOTAS COMPLEMENTARES

ARGENTINA

1. Lei nº 23.664, de 10/VI/89.

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas em cada caso, à arrecadação de uma taxa de estatística cuja quantia é de 3 por cento aplicado sobre o valor CIF e exigível no momento da liquidação dos direitos de importação correspondentes.

2. Os produtos negociados originários dos Estados Unidos Mexicanos se beneficiarão de uma preferência adicional de 15 por cento, quando sua importação for feita através dos Programas de Intercâmbio Compensado a que se refere o artigo 13 do Acordo de Complementação Econômica nº 6.

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas em cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

1. Resolução do Departamento de Comércio Exterior nº 81 de 3/V/91, modificada pela Resolução nº 15, de 9/VIII/91.

Salvo as exceções estabelecidas a título expresso, as importações estão sujeitas à emissão de guia de importação previamente ao embarque das mercadorias no exterior.

Os pedidos de guia de importação devem ser apresentados às agências autorizadas para prestar serviços de comércio exterior.

2. Lei nº 2.145, de 29/XII/53, artigo 10, modificado pelo Decreto-Lei nº 1.416, de 25/VII/75 e pela Lei nº 7.690, de 15/XII/88.

A licença ou guia de importação ou o documento equivalente será emitida mediante o pagamento de uma taxa de 1,8% sobre o valor constante nos referidos documentos, como resarcimento dos custos incorridos nos respectivos serviços.

ANEXO 1

ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DAS NOTAS COMPLEMENTARES QUE REGULAM A IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

3. Decreto-Lei nº 2.404, de 23/XII/87, artigo 3º e Decreto nº 8.037, de 12/IV/90, artigo 9º.

Estabelece a aplicação de uma taxa Adicional aos Fretes para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), nos seguintes termos:

- 25% para a navegação de longo curso
- 10% para a navegação de cabotagem
- 5% para a navegação fluvial e lacustre

Estão isentas da referida taxa as mercadorias importadas como consequência da aplicação de Alços Internacionais assinados pelo Brasil, desde que o pedido de isenção esteja encaminhado através do Ministério das Relações Exteriores (ver Decreto nº 27.945, de 11/VII/89).

4. Lei nº 7.700, de 21/XII/88.

Estabelece um Adicional à Tarifa Portuária (ATP), equivalente a 50% do valor da taxa aplicável às operações realizadas com mercadorias importadas objeto de comércio na navegação de longo curso.

1. Código Aduaneiro, Decreto de 11/II/ 72 e Decreto publicado no Diário Oficial de 19/IV/78.

Os produtos, incluídos no presente Anexo tributário, também, um emolumento consular arrebatado em pesos mexicanos.

2. Os produtos negociados originários da República Argentina se beneficiarão de uma preferência adicional de 15 por cento, quando sua importação for feita através dos Programas de Intercâmbio Compensado a que se refere o artigo 13 do Acordo de Complementação Econômica nº 6.

ANEXO 2

PREFERENCIAS ACORDADAS BILATERALMENTE ENTRE
A ARGENTINA E O BRASIL PARA A IMPORTAÇÃO DE
NOVOS PRODUTOS

ABREVIATURAS

LI - livre importação.

ACORDO AAP-C 10
PREFERENCIAS ACORDADAS PELO: ARGENTINA BRASIL

Nº ALADI	TARIFA NACIONAL	B E S C R I P C A O	REGIME GERAL AD-VAL. ESPECÍFICO MOE. UNID. R-LEGAL	PAÍS	REGIME DO ACORDO		O S S E R V A C A O
					PREF. PERC.	PERC.	
1319.9	CHAPAS, FOLHOS, FÍASAS, FITAS, PELÍCULAS E OUTRAS FORMAS PLANAS ADESIVAS, DE PLÁSTICO, MESMO TIPO, DE ROLOS.			BR	83		
1319.10.001	EM ROLOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 20 CM			BR			
13902160100	13	LI					
13902169900	13	LI					
1319.90.002:OUTRAS				BR	80		
13902160100	13	LI					
13902169900	13	LI					
1831.4	CLASSIFICADORES, FICHARIOS, CAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO, PORTA-CÓPIAS, PORTA-CAIXAS, PORTA-CARIMBOS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE ESCRITÓRIO, DE METAIS COMUNS, EXCETO OS NOVEIS DE ESCRITÓRIO DA POSICAO 13403.			BR	53		
1831.4.00.001:CLASSIFICADORES, FICHARIOS, CAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO, PORTA-CÓPIAS, PORTA-CAIXAS, PORTA-CARIMBOS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE ESCRITÓRIO, DE METAIS COMUNS, EXCETO OS NOVEIS DE ESCRITÓRIO DA POSICAO 13403.							
13904000000	22	LI					
13904000100	35	LI					
1847.0	MAQUINAS DE CALCULAR, MAQUINAS DE CONTABILIDADE, CAIXAS REGISTRADORAS, MAQUINAS DE FRANQUEAR, DE IDENTIFICAR SÍMBOLOS E MAQUINAS SEMELHANTES, COM			BR	50		
1847.0.00.001:MAQUINAS DE CALCULAR, MAQUINAS DE CONTABILIDADE, CAIXAS REGISTRADORAS, MAQUINAS DE FRANQUEAR, DE IDENTIFICAR SÍMBOLOS E MAQUINAS SEMELHANTES, COM							
18452040200	22	LI					

ACORDO AAP-C 10
PREFERENCIAS ACORDADAS PELO: ARGENTINA BRASIL

- 10 -

Nº ALADI	TARIFA NACIONAL	B E S C R I P C A O	REGIME GERAL AD-VAL. ESPECÍFICO MOE. UNID. R-LEGAL	PAÍS	REGIME DO ACORDO		O S S E R V A C A O
					PREF. PERC.	PERC.	
1857.0	(CONT.)	DISPOSITIVO DE CÁLCULO INCORPORADO.					
1857.0.00.001:OUTRAS				BR	80		
18452040200	22	LI					
1847.2	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS DE ESCRITÓRIO (PODEM SER DUPLICADORES, MECÔGRAFICOS OU ESTENCIEL, INQUINAS PARA AUTENTIFICAR, READERAS, OUTRAS INSTRUMENTOS EQUIVALENTES, DE PAPEL-MOEDA, MAQUINAS PARA SELEÇÃO, PARA CONTAR OU IMPACTAR NOEDAS, APONTADORES MECÂNICOS DE LÁPIS, PERFORADORES OU GRAMPEADORES).			BR	40		
1847.2.10.001:DUPLICADORES							
18454010100	22	LI					
18454010100	22	LI					
18454010100	0	LI					
1847.2.10.001:INFRAGRAFOS							
18454010100	22	LI					
1847.2.10.001:MAQUINAS DE IMPRIMIR ENDEREÇOS				BR	80		
18454010100	12	LI					
18454010100	0	LI					
1847.2.10.001:OUTRAS				BR	50		
18451010030	4	LI					
18454020100	22	LI					
1847.2.20.001:MAQUINAS PARA AUTENTIFICAR CHÉQUES, COM OU SEM AUTENTIFICADORA E/OU DATA-OCR E/OU DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS QUE NÃO INCOPOREM EQUIPAMENTOS COM FUNÇÕES DOS REIS DA POSICAO 1847.2							
18455020100	12	LI					
18455020100	0	LI					
1847.2.20.001:MAQUINAS PARA SELEÇÃO, CONTAR OU IMPACTAR NOEDAS, QUE REALIZEM UMA OU MAIS OPERAÇÕES							
18454020100	22	LI					

ACORDO AAP-C 10
PREFERENCIAS ACORDADAS PELO: ARGENTINA BRASIL

- 11 -

Nº ALADI	TARIFA NACIONAL	B E S C R I P C A O	REGIME GERAL AD-VAL. ESPECÍFICO MOE. UNID. R-LEGAL	PAÍS	REGIME DO ACORDO		O S S E R V A C A O
					PREF. PERC.	PERC.	
1847.2.20.001:(CONT.)				BR	80		
18455020900	0	LI					
18455020900	0	LI					
18455020900	0	LI					
1847.2.20.001:MAQUINAS PARA REPRODUZIR DOCUMENTOS EM ESTENCIEL, READING LEITURA POR CELULA FOTOELÉTRICA							
18454020100	22	LI					

			NE	100	NÃO PROGRAMAVEIS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 6470.10.00 PREFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1992
18470.20.00: OUTRAS	20	LI	NE	100	NÃO PROGRAMAVEIS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 6470.10.00 PREFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1992
18470.29.00: OUTRAS	35	LI	NE	100	NÃO PROGRAMAVEIS
18470.29000: (CONT.)	20	LI	NE	100	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 6470.10.00 PREFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1992
18542.00: CIRCUITOS INTEGRADOS E MICROESTRUTURAS, ELÉSTRONICAS	BR	100	RECOMENDAVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS A MAQUINAS DE ESCREVER, MAQUINAS DE CALCULAR E CAIXAS REGISTRADORAS, ELETRÔNICAS ANUNCIAÇÃO PREVIA DA SECRETARIA DE CIÉNCIA E TECNOLOGIA, EM VIGOR ATÉ 29/X/1992		
18542.1: CIRCUITOS INTEGRADOS MONOLITICOS	BR	100	RECOMENDAVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS A MAQUINAS DE ESCREVER, MAQUINAS DE CALCULAR E CAIXAS REGISTRADORAS, ELETRÔNICAS ANUNCIAÇÃO PREVIA DA SECRETARIA DE CIÉNCIA E TECNOLOGIA, EM VIGOR ATÉ 29/X/1992		
18542.11.00: DIGITAIS	40	ASCT	BR	100	RECOMENDAVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS A MAQUINAS DE ESCREVER, MAQUINAS DE CALCULAR E CAIXAS REGISTRADORAS, ELETRÔNICAS ANUNCIAÇÃO PREVIA DA SECRETARIA DE CIÉNCIA E TECNOLOGIA, EM VIGOR ATÉ 29/X/1992
18542.19.00: OUTROS	40	ASCT	BR	100	RECOMENDAVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS A MAQUINAS DE ESCREVER, MAQUINAS DE CALCULAR E CAIXAS REGISTRADORAS, ELETRÔNICAS ANUNCIAÇÃO PREVIA DA SECRETARIA DE CIÉNCIA E TECNOLOGIA, EM VIGOR ATÉ 29/X/1992
18542.20.00: CIRCUITOS INTEGRADOS MÍDIAVOS	40	ASCT	BR	100	RECOMENDAVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS A MAQUINAS DE ESCREVER, MAQUINAS DE CALCULAR E CAIXAS REGISTRADORAS, ELETRÔNICAS ANUNCIAÇÃO PREVIA DA SECRETARIA DE CIÉNCIA E TECNOLOGIA, EM VIGOR ATÉ 29/X/1992
18542.80.00: OUTROS	40	ASCT	BR	100	RECOMENDAVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS A MAQUINAS DE ESCREVER, MAQUINAS DE CALCULAR E CAIXAS REGISTRADORAS, ELETRÔNICAS ANUNCIAÇÃO PREVIA DA SECRETARIA DE CIÉNCIA E TECNOLOGIA, EM VIGOR ATÉ 29/X/1992
18542.80.00: (CONT.)	40	ASCT	BR	100	ANUNCIAÇÃO PREVIA DA SECRETARIA DE CIÉNCIA E TECNOLOGIA, EM VIGOR ATÉ 29/X/1992

A Secretaria-Geral da Associação será depositaria do presente Protocolo do qual enviárá cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários suscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina: RAUL C. CARIGNANO

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: RUBENS ANTONIO BARBOSA

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos: VICENTE MUÑIZ ARROYO